



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBORÉ

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO LEI Nº 017/2014

De 01 de abril de 2014.

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PROVOPAR DE ALTO PARAÍSO PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS EM RISCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

**Art. 1º.** É autorizado o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com a Provopar Municipal de Alto Paraíso, inscrita no CNPJ sob o nº 01 827 715/0001-85, estabelecida à Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900 na cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, até o limite anual de R\$ 52.128,00 (cinquenta e dois mil e cento e vinte e oito reais), corrigidos anualmente de acordo com os índices oficiais de inflação.

**Parágrafo único:** Os recursos a serem repassados serão mensais e terão como finalidade o atendimento de 3 (três) ou até 4 (quatro) crianças carentes do Município de Xamboré em situação de risco.

**Art. 2º.** Para se habilitar ao recebimento da parcela seguinte, a entidade beneficiada será obrigada a prestar contas da última parcela recebida, de acordo com o Plano de Aplicação apresentado.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Lei 1.834, de 03 de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBORÉ, 01 de abril de 2014.

  
LUCAS CAMPANHOLI  
Prefeito Municipal de Xamboré

MENSAGEM Nº 017/2014

Xambê, 01 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Tem a presente a finalidade de enviar a essa Câmara Municipal o projeto de lei em anexo que versa sobre autorização legislativa para se celebrar convênio com a Provopar de Alto Paraiso, visando o atendimento de crianças e adolescentes.


A matéria em si não é novidade, uma vez que já foi editada a Lei nº 1.834, de 03 de junho de 2011, com a mesma finalidade. A diferença está em que se aumentou em um salário mínimo por mês a parcela repassada. Antes, repassavam-se cinco salários. A partir da vigência desta lei, serão seis salários.

Afigura-se proveitoso celebrar o convênio, pois organizar e manter um abrigo em nosso Município seria muito mais dispendioso. O convênio até então vigente teve regular cumprimento. Atendeu às necessidades de nossa Municipalidade.

A questão é singela. Não exige maiores delongas.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveita-se o ensejo para externar votos de consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente,



**LUCAS CAMPANHOLI**  
Prefeito Municipal

A

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ

**JOSE UILSON DA CUNHA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Xambê – Estado do Paraná